



CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI - PE

- Casa Expeditão Peixoto -

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

O presente Termo visa orientar a contratação direta, através de dispensa de licitação, para a contratação de assessoria técnica voltada ao acompanhamento de saldos e vigências contratuais para o atendimento da demanda da Câmara Municipal de Jucati/PE.

As especificações completas dos serviços estão elencadas a seguir.

2. JUSTIFICATIVA

A referida contratação terá por objetivo o auxílio nas rotinas diárias da Câmara Municipal referente ao acompanhamento das execuções dos contratos firmados entre a Câmara Municipal e os diversos fornecedores da casa, sobretudo aqueles para fornecimento parcelados de bens de consumo, visando assim, um controle ainda mais efetivo dos saldos dos itens contratados.

O citado controle é de suma importância para o atingimento dos objetivos primordiais da Administração Pública, revelando-se ser a forma mais eficaz de acompanhar, fiscalizar e gerir de forma correta, eficiente e moral a aplicação dos recursos públicos. Assim, ressalta-se a necessidade da existência de um acompanhamento efetivo dos contratos firmados entre a Câmara Municipal de Jucati e os diversos fornecedores que esta contrata, tendo em vista que as atividades a serem executadas corroboram para promover a eficiência e eficácia nas contratações pautadas na qualidade.

3. OBJETO

O presente Termo trata da **contratação de assessoria técnica voltada ao acompanhamento de saldos e vigências contratuais, incluindo os serviços de alimentação do sistema LICON/REMESSA TCEPE, para o atendimento da demanda da Câmara Municipal de Jucati/PE.**

4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. O contratado prestará os seguintes serviços voltados à assessoria e consultoria mensal:

- 4.1.1. Realizar o acompanhamento dos saldos contratados;**
- 4.1.2. Auxiliar a verificação dos materiais entregues, observando as especificações contratadas, marcas e modelos ofertados, valores contratados e qualidade dos produtos entregues;**
- 4.1.3. Conferir as notas fiscais encaminhadas para a Câmara Municipal, fazendo o envio daqueles que estejam regulares para o departamento de finanças;**
- 4.1.4. Auxiliar o(a) fiscal de contratos quanto as demandas rotineiras inerentes a atividade desenvolvida;**
- 4.1.5. Realizar a alimentação do sistema LICON/REMESSA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, referente aos processos de aquisição e/ou contratação de serviços da Câmara.**

Rua José Felipe, 05 - CEP: 55.398-000 - Centro - Fone: (87) 3779-8224 - Jucati - PE

CNPJ.: 35.450.816/0001-00 - email: camara.v.jucati@hotmail.com

Marcos Virgulino Leite





CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI - PE

- Casa Experidião Peixoto -

5. OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

- 5.1. Manter regular a situação da regularidade fiscal durante a execução contratual;
- 5.2. Dar suporte presencialmente ou de modo remoto, para que haja funcionamento regular dos serviços;
- 5.3. Assegurar visita presencial ao contratante para prestar os serviços ou comparecer sempre que solicitado, manter acompanhamento remoto, ficando à disposição permanente para orientar e responder consultas;
- 5.6. Participar de reuniões para discussão a respeito de alinhamento estratégico para as contratações públicas realizadas pela Câmara Municipal;
- 5.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência da contratante;
- 5.8. Realizar o acompanhamento dos saldos contratados;
- 5.9. Auxiliar a verificação dos materiais entregues, observando as especificações contratadas, marcas e modelos ofertados, valores contratados e qualidade dos produtos entregues;
- 5.10. Conferir as notas fiscais encaminhadas para a Câmara Municipal, fazendo o envio daqueles que estejam regulares para o departamento de finanças;
- 5.11. Auxiliar o(a) fiscal de contratos quanto as demandas rotineiras inerentes a atividade desenvolvida.
- 5.12. Realizar a alimentação do sistema LICON/REMESSA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, referente aos processos de aquisição e/ou contratação de serviços da Câmara.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Propiciar acesso e condições para que o contratado possa prestar os serviços discriminados neste Termo de Referência;
- 6.2. Realizar o pagamento dos serviços efetivamente prestados;
- 6.3. Dispor de funcionários suficientes para desempenho de atividades inerentes as atividades contratadas;
- 6.4. Realizar a devida fiscalização e acompanhamento dos serviços, comunicando imediatamente a contratada sobre quaisquer eventualidades que fujam da contratação pactuada.

7. DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 7.1. O contrato terá vigência inicial até 31 de dezembro de 2024, iniciando a partir da data de sua assinatura e, em razão da necessidade de continuidade dos serviços pela sua essencialidade, poderá ser prorrogado, por interesse das partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado no contrato, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.
- 8.2. Cabe à Fiscalização verificar e anotar em registro próprio todas as ocorrências dos fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato,

Rua José Felipe, 05 - CEP: 55.398-000 - Centro - Fone: (87) 3779-8224 - Jucati - PE
CNPJ.: 35.450.816/0001-00 - email: camara.v.jucati@hotmail.com

Marcos Vinícius Leite





CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI - PE

- Casa Expéridião Peixoto -

instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

9. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial do objeto ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, conforme art. 138, I da Lei Federal 14.133/2021, consensual, por acordo entre as partes, conforme inciso II também do art. 138 ou ainda determinada por decisão arbitral, conforme inciso III do mesmo dispositivo;

9.4. Nos dois primeiros casos mencionados no subitem anterior (rescisão unilateral ou consensual), deverão observar as disposições contidas no § 1º do art. 138 da Lei Federal 14.133/2021;

9.5. Nos casos de extinção decorrente de culpa exclusiva da administração, nos termos do § 2º do art. 138 da Lei Federal 14.133/2021, o contratado deverá ser ressarcido nos termos dos incisos de I a III deste dispositivo;

9.6. Nos casos de extinção unilateral, a contratada ficará sujeita às possíveis consequências estabelecidas no art. 139 da Lei Federal 14.133/2021.

10. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O empenhamento somente será efetuado, e conseqüentemente paga a despesa, na forma prevista no instrumento convocatório e legislação aplicável;

10.2. A ACONTRATADA é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução contratual;

10.3. O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias corridos mediante recebimento pela contratante dos serviços a serem realizados ao longo do contrato, da apresentação e do ateste da Nota Fiscal/Fatura respectiva;

10.4. Nos casos de eventual(is) atraso(s) de pagamento(s), ocorrido(s) por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo órgão, entre o prazo do referido atraso a correspondente ao efetivo adimplemento de parcela, será calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$**EM = I x N x VP**$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

Rua José Felipe, 05 - CEP: 55.398-000 - Centro - Fone: (87) 3779-8224 - Jucati - PE

CNPJ.: 35.450.816/0001-00 - email: camara.v.jucati@hotmail.com

Marcos Vinícius Brito





CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI - PE

- Casa Expeditão Peixoto -

10.5. A Atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência;

10.6. Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado nesse intervalo de tempo, para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratado.

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços serão reajustados em periodicidade anual contada a partir da data de apresentação da proposta, utilizando-se para tanto o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado, publicado pelo IBGE, no período correspondente.

11.2. Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

11.3. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Lei Federal 14.133/2021.

12.2. O Fiscal do contrato representará a administração sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo.

12.3. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA ao previsto do art. 155 a 163 da Lei Federal 14.133/2021:

12.4. A competência para a aplicação das sanções é atribuída ao Chefe do Executivo Municipal;

12.5. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

13. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

13.1. O custo global pelo serviço está previsto em R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), a ser pago em parcelas mensais de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), tendo como base valores praticados em contratação similar à presente, realizada pela Câmara Municipal de Jucati

14. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

14.1. As despesas para a contratação explanada neste Termo de Referência serão custeadas com recursos financeiros próprios do Município, através das seguintes dotações orçamentárias:

Rua José Felipe, 05 - CEP: 55.398-000 - Centro - Fone: (87) 3779-8224 - Jucati - PE
CNPJ.: 35.450.816/0001-00 - email: camara.vjucati@hotmail.com

Marcelo Virgínia Leite





CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI - PE

- Casa Expéridião Peixoto -

01 000 CÂMARA MUNICIPAL
01 031 0001 2001
3.3.90.36

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jupi-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure;

15.2. A contratação obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

15.3. A CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, arcará com despesas a título de lucros cessantes.

Horacio Virgulino Leite

